



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

Abertura: 06/12/2018 11:13:56
Protocolo: **14281 / 2018** 4696
Solicitante: 3299 - VEREADOR GERVASIO SANTANA
Assunto: Projeto de Emenda Modificada

Veilb

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante da bancada do Partido Progressista (Progressistas), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao processo de nº20898/431/2018 que "**Proíbe a comercialização de determinados produtos para obesidade, diabetes, hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.**" conforme segue.

Acrescente-se ao inciso I do artigo 4º e o artigo 5º do projeto de lei do processo nº20898/431/2018 - "Proíbe a comercialização de determinados produtos para obesidade, diabetes, hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul." de autoria do Vereador Marco Antônio da Rosa, o qual terá a seguinte redação:

Modifica a redação inciso I do artigo 4º do projeto de lei, o qual terá a seguinte redação:

I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, **biscoito recheado, chocolates (a exceção do chocolate amargo ou meio amargo), refrigerantes, salgados fritos e outras guloseimas.**

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada vem colaborar com o objetivo de corrigir e acrescentar mais alguns itens que contribuem para a má alimentação em âmbito escolar. Ressaltando que o biscoito que deve ser proibido é o recheado (e não qualquer tipo de biscoito como consta no Projeto de Lei); e



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

também que: se balas, pirulitos e gomas de mascar são nocivos a saúde e causam obesidade, também são nocivos a saúde e provocam obesidade, chocolates, refrigerantes, salgados fritos e outras guloseimas.

Modifica a redação do artigo 5º do projeto de lei, o qual terá a seguinte redação:

Art 5º - A cantina escolar **poderá oferecer** para consumo, diariamente, pelo menos duas variedades de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma do suco.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada vem colaborar com o objetivo de deixar a critério da cantina da escola oferecer diariamente pelo menos variedades de frutas da estação *in natura* para os alunos da instituição de ensino.

Sapucaia do Sul, 27 de novembro de 2018.


GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)